

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

CAPÍTULO I
OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Administração da Companhia Celg de Participações – CELGPAR (“Sociedade”), no uso de suas atribuições, aprovou o presente Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário, órgão estatutário e de caráter permanente, a fim de regular sua composição, seu funcionamento e seu relacionamento com os demais órgãos da Sociedade e de suas controladas, observado o Estatuto Social da Celgpar, 17 de agosto de 2023, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021 e suas alterações posteriores, e pela legislação específica.

Art. 2º O Comitê de Auditoria Estatutário, vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Sociedade, tem como foco principal o exercício das funções de auditoria e de monitoramento, com autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades.

§ 1º O Comitê de Auditoria Estatutário exercerá o assessoramento dos conselhos de administração das empresas controladas pela Sociedade, quando houver, observada a legislação aplicável e as regras fixadas pelo Conselho de Administração da controladora.

§ 2º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Comitê de Auditoria Estatutário.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO, MANDATO, REMUNERAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado de 4 (quatro) membros, residentes no país, em sua maioria independentes, vedada a existência de membro suplente.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, incluso entre os membros fixados no *caput*, é o responsável pelo cumprimento das deliberações desse órgão, com registro no livro de atas.

Art. 4º O Presidente e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções consecutivas, limitadas ao prazo fixado no Art. 31-C, da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021, ou em outra norma que a substituir.

§ 1º Os Conselheiros de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da Sociedade, desde que optem pela remuneração de membro desse órgão estatutário e não tenham residência ou domicílio no exterior.

§ 2º O Conselho de Administração da Sociedade deverá indicar pelo menos um de seus membros para compor o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.

§ 4º O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário será indicado pelo Conselho de Administração, dentre os membros daquele Órgão.

Art. 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social.

§ 1º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

§ 2º As despesas de locomoção e estada dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião.

§ 3º É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.

Art. 6º É assegurada, por parte do acionista controlador da Sociedade, a independência dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 7º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação.

Art. 8º Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro do Comitê de Auditoria Estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade.

Parágrafo único. O lapso das gestões dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores.

Art. 9º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade.

Parágrafo único. A eleição de novos componentes do Comitê de Auditoria Estatutário, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.

Art. 10. Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições:

I - os membros do Comitê de Auditoria Estatutário que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;

II - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 11. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação:

I - Presidente do órgão estatutário; ou

II - a maioria de seus membros poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente.

§ 1º O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário.

Art. 12. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas.

§ 1º O Presidente do órgão estatutário será substituído nas respectivas reuniões por qualquer outro membro escolhido entre os demais.

§ 2º Nas deliberações colegiadas do órgão estatutário, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto comum que deliberará por maioria dos respectivos integrantes.

§ 3º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento.

§ 4º A função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário não admite suplente, devendo o respectivo colegiado, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quórum de instalação, deliberarem com os remanescentes.

§ 5º Os membros do órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto.

§ 6º As reuniões do órgão estatutário devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 13. A estrutura e a composição do Comitê de Auditoria Estatutário da Sociedade serão representadas na subsidiária integral pelos mesmos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário da controladora que deverão ser eleitos na subsidiária integral.

§ 1º A eleição de membros do órgão estatutário, citados nos incisos do *caput*, deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação na subsidiária integral, observadas as disposições presentes neste Capítulo.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção:

I - independente das atividades exercidas pelos integrantes do Órgão Estatutário na subsidiária integral;

II - os custos comuns entre Sociedade e a subsidiária integral serão compensados, observadas as condições estritamente comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 14. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos:

- I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II - contribuição para o resultado do exercício; e
- III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

CAPÍTULO III REQUISITOS DE INVESTIDURA

Art. 15. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente, na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Sociedade.

Parágrafo único. Far-se-á necessário que, no mínimo, um membro do Comitê de Auditoria Estatutário tenha reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 16. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 05 (cinco) anos anteriores à nomeação para o Comitê:

- a) diretor, empregado efetivo, contratado mediante concurso público, ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou
- b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade.

II - não ser cônjuge, ascendente, descendente, ou parente colateral ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem observar, adicionalmente, as vedações para indicação de Administradores.

§ 2º O disposto no Inciso IV, deste artigo, aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Sociedade.

§ 3º Os requisitos, condições mínimas, vedações, e avaliação de independência, previstos na legislação vigente, constam na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".

§ 4º As exigências enumeradas no parágrafo anterior, serão confirmadas por intermédio de disponibilização de documentos e autodeclaração.

§ 5º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do fim do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS

Art. 17. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar reuniões sempre que for necessário, no mínimo, bimestralmente.

§ 1º As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em momento imediatamente anterior ao exame pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Sociedade deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, entretanto, caso a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será disseminado.

§ 3º A restrição, relatada no parágrafo anterior, não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a preservação do sigilo.

Art. 18. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação pelo Conselho de Administração;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Sociedade, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas relativas às políticas e procedimentos sobre:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da Sociedade; e
- c) gastos incorridos em nome da Sociedade.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, caso haja, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º Nas reuniões do Conselho de Administração, objeto do exame das demonstrações financeiras, contratação de auditor independente e do Plano de Auditoria Interna, pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderá estar presente, a critério dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e/ou externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO V GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

Art. 19. A Auditoria Interna da Sociedade, vinculada ao Conselho de Administração, se vinculará também ao Comitê de Auditoria Estatutário, observada a seguinte competência:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal;

IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral;

VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade; e

VII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Auditoria Interna encaminhará ao Comitê de Auditoria Estatutário, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período.

Art. 20. As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos comunicará à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade.

Art. 21. Os membros Comitê de Auditoria Estatutário e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput*, deste artigo, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos membros dos órgãos estatutários.

Art. 22. A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

§ 1º As regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno devem abranger:

I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e

III - Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da Sociedade, sendo aplicável esse dispositivo, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores.

Art. 24. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Sociedade, prevalecerá as disposições do último.

Art. 25. O presente Regimento Interno entrará em vigência a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Sociedade e somente poderá ser modificado por deliberação deste último.

DOCUMENTO APROVADO NA 190ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, observada a assinatura do Presidente da Mesa e demais membros.

Goiânia, **10 de outubro de 2023.**

Savio de Faria Caram Zuquim
Presidente da Mesa
Conselheiro de Administração

Renato Rodrigues de Lyra
Conselheiro de Administração

Otacilio de Sousa Filho
Conselheiro de Administração

Dionizio Jerônimo Alves
Conselheiro de Administração

David Aires Leste
Conselheiro de Administração

José Fernando Navarrete Pena
Conselheiro de Administração

Enio Landim Dantas
Conselheiro de Administração

Leandro Neves de Oliveira Bando
Conselheiro de Administração